

LEI Nº 13.624, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a ementa e o *caput* do art. 1º da Lei nº 12.560, de 2 de julho de 2019, para incluir as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na reserva de assentos preferenciais em terminais e pontos de parada de ônibus municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 12.560, de 2 de julho de 2019, conforme segue:

“Estabelece a reserva de assentos preferenciais para idosos, gestantes, obesos, lactantes e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em terminais e pontos de parada de ônibus municipais.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei nº 12.560, de 2019, conforme segue:

“Art. 1º Fica estabelecida a reserva de assentos preferenciais para idosos, gestantes, obesos, lactantes, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em terminais e pontos de parada de ônibus municipais.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 5 de setembro de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.